DECRETO Nº48/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifica que o/a Decreto nº 48/2021 Foi afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jacundá, sido Publicada em 03 / 05 / 21 para todos os Efeitos legais.

PROMOVE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL N.º 38 DE 08 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, Itonir Aparecido Tavares, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, que **o Decreto Estadual nº 800/2020, republicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 23/04/2021, flexibilizou o horário de funcionamento dos restaurantes**, lanchonetes e estabelecimentos afins, **permitindo o funcionamento para o público até as 21hs**, nos termos do Art. 14, Art. 14-D, bem como do Parágrafo Único do Art. 14-E do supracitado Decreto,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3.º caput e Inciso I do Decreto nº 38/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º.** Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21:00 (vinte e uma) horas, ficando proibido o seguinte:
>
> I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;"

Art. 2º. O Art. 7.º caput do Decreto nº 38/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 7º.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery."

Art. 3º. O parágrafo Ùnico do Art. 8.º do Decreto nº 38/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21:00 (vinte e uma) horas e 06:00 (seis) horas, inclusive por delivery."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições contidas no Decreto nº38/2021, revogando-se as disposições em sentido contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Municipio de Jacundá.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 03 de maio de 2021.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal